

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 009/2023 – DEDUC/SEED**

*Estabelece a organização dos critérios para a oferta do Atendimento do Profissional de Apoio Escolar para estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista matriculados nas escolas públicas da rede estadual de ensino.*

A Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista;
- a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Federal n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.
- a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11, de fevereiro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- a Nota Técnica MEC/SEESP/GAB n.º 19, de 08 de setembro de 2010, que trata da organização e oferta dos profissionais de apoio aos estudantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da Rede Pública de Ensino;
- a Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE n.º 24, de 21 de março de 2013, que trata da orientação aos sistemas de ensino para a implementação da Lei n.º 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- a necessidade de instruir sobre o atendimento de Profissional de Apoio Escolar - PAE,

**RESOLVE:**

1. A presente Instrução Normativa estabelece a organização para a oferta do atendimento aos estudantes da Educação Especial efetuado pelo Profissional de Apoio Escolar na rede pública estadual de educação.
2. O Profissional de Apoio Escolar - PAE dar-se-á exclusivamente para estudantes com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) matriculados nas instituições de ensino da rede pública estadual e identificados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE

**3. ATENDIMENTO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)**

- 3.1 O Atendimento do Profissional de Apoio Escolar - PAE visa a atender estudantes da Educação Especial dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional com necessidade de apoio nas áreas de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e higiene, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.
- 3.2 O Atendimento do Profissional de Apoio Escolar - PAE será realizado no turno de escolarização, com vistas aos cuidados pessoais, aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista sem autonomia.

**4. DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DO PAE**

- 4.1 O serviço do PAE será autorizado para estudantes, da rede pública estadual de ensino, com deficiências e/ou Transtorno do Espectro Autista, após comprovada a necessidade por meio do Estudo de Caso.
- 4.2 O PAE deverá ter disponibilidade, conforme matrícula do estudante, nos cinco dias da semana, ou seja, de segunda a sexta, com carga horária relógio compatível com a carga horária do estudante.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- 4.3 A escolaridade exigida para esse profissional é Ensino Médio completo.
- 4.4 A contratação do PAE será conforme a necessidade do estudante: profissional do sexo feminino para atendimento às estudantes do sexo feminino ou profissional do sexo masculino para atendimento aos estudantes do sexo masculino.
- 4.5 O PAE será disponibilizado aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista após a constatação de que suas necessidades com higiene, locomoção e alimentação forem comprovadas por meio do Estudo de Caso.
- 4.6 A comprovação da necessidade da oferta do PAE por Estudo de Caso deve ser realizado pela equipe da instituição escolar e técnicos da Educação Especial dos NREs, seguindo os documentos orientadores do Departamento de Educação Inclusiva - DEIN da Secretaria de Estado da Educação - SEED.
- 4.7 A solicitação da oferta deve ser realizada por meio do sistema e-Protocolo, seguindo os documentos orientadores do DEIN/SEED.
- 4.8 O PAE seguirá a organização e orientação da instituição de ensino e sua contratação ocorrerá quando houver comprovação das necessidades do estudante (comunicação, interação social, alimentação, higiene e locomoção), podendo este ser individual ou compartilhado, conforme evidenciado a necessidade no Estudo de Caso.
- 4.9 A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do profissional.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES**

### **5.1 Compete ao Departamento de Educação Inclusiva:**

- 5.1.1 Analisar e emitir parecer técnico-pedagógico quanto à autorização para o atendimento do estudante com deficiências e/ou Transtorno do Espectro Autista.
- 5.1.1 Encaminhar o protocolo para os departamentos responsáveis pelas contratações e abertura de postos de trabalho.
- 5.1.2 Subsidiar os técnicos do NRE, quando necessário, quanto aos encaminhamentos de documentação ou orientações.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

**5.2 Compete ao Núcleo Regional de Educação:**

- 5.2.1 Orientar a instituição de ensino quanto à organização dos protocolos com a elaboração do Estudo de Caso e o roteiro de observação, ambos encaminhados pelo DEIN/SEED.
- 5.2.2 Emitir o Parecer para compartilhamento, abertura de posto de trabalho, movimentação de posto de trabalho, e justificar quando a manifestação for favorável ao atendimento.
- 5.2.3 Verificar a existência de posto de trabalho previamente autorizado na instituição de ensino e/ou no NRE.
- 5.2.4 Encaminhar a solicitação por meio do e-Protocolo, para a SEED/DEDUC/DEDIDH, com parecer da equipe técnico-pedagógica da Educação Especial.
- 5.2.5 Acompanhar e monitorar o atendimento do PAE juntamente com a instituição de ensino.
- 5.2.6 Manter atualizada as demandas dos estudantes que estão com o atendimento do PAE.

**Importante:** É de responsabilidade da Chefia do NRE e do técnico da Educação Especial o monitoramento quanto à atuação PAE, informando, ao DEIN/SEED, sobre o cumprimento das normativas estabelecidas por esta Instrução.

**5.3 Compete à Equipe Gestora:**

- 5.3.1 Encaminhar o requerimento da instituição por meio de e-Protocolo para o Núcleo Regional de Educação, endereçado ao Secretário de Estado de Educação, com a devida justificativa sobre a necessidade. Neste deve conter o código do município e do estabelecimento de ensino, o nome completo do estudante, o CGM, ano/série de matrícula, turma/turno da oferta, e informação sobre a frequência na Sala de Recursos Multifuncionais, caso esteja matriculado nesse serviço.
- 5.3.2 Produzir relatório de Estudo de Caso, conforme orientações do DEIN/SEED.
- 5.3.3 Em caso de estudantes na Educação de Jovens e Adultos - EJA, também anexar matrícula das disciplinas e carga horária em hora relógio.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- 5.3.4 Orientar o PAE na ausência do estudante.
- 5.3.5 Em caso de afastamento do estudante por tempo igual ou superior a 15 dias, comunicar o Núcleo Regional de Educação para providências.

**5.4 Atribuições do Profissional de Apoio Escolar:**

- 5.4.1 Atuar no apoio aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista, no espaço escolar, de forma compartilhada e/ou individualizada, com vistas à superação das barreiras relacionadas à comunicação, interação social, locomoção, alimentação e higiene; e auxílio em sala de aula que não envolva adoção de metodologias pedagógicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.
- 5.4.2 Atuar de forma colaborativa com o coletivo da escola, visando à plena participação do estudante em todos os ambientes.
- 5.4.3 Atender às normas de higiene no manuseio do estudante que está sob seus cuidados.
- 5.4.4 Zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes atendidos, devendo ser registrado e notificado, à equipe pedagógica e equipe gestora, qualquer situação duvidosa.
- 5.4.5 Favorecer a interação do estudante com sua turma e demais pessoas no processo de socialização em todos os ambientes da escola.
- 5.4.6 Auxiliar no atendimento às necessidades básicas de higiene, às correspondentes ao uso do banheiro, alimentação e locomoção de estudantes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista, desde que comprovada a necessidade.
- 5.4.7 Informar, à equipe gestora da instituição de ensino, sobre a necessidade de atendimento médico de urgência.
- 5.4.8 Garantir os cuidados necessários na entrada e saída de estudantes com deficiência, no período que estiver no espaço escolar.
- 5.4.9 Higienizar e organizar as dependências utilizadas para trocas de fraldas, banhos e outras assepsias; em caso de situações adversas, o Profissional de Apoio Escolar deverá informar imediatamente à Equipe Gestora para demais encaminhamentos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

6. Toda e qualquer solicitação de movimentação do estudante, seja troca e/ou alteração de turno, transferência para outra instituição de ensino, outro município e/ou NRE, e ainda cessação do posto de trabalho, deverá tramitar por meio do e-Protocolo, considerando o primeiro Protocolo de autorização.
7. É vedado ao Profissional de Apoio Escolar desenvolver quaisquer atividades pedagógicas junto ao estudante, bem como se responsabilizar pelo ensino acadêmico dele.
8. Os casos não previstos nesta Instrução serão analisados pelo Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, da Diretoria de Educação - DEDUC.
9. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Maíra Tavares de Oliveira  
Departamento de Educação Inclusiva  
Decreto n.º 029/2023

Anderfábio Oliveira dos Santos  
Diretor de Educação  
Decreto n.º 209/2023



ePROTOCOLO



Documento: **009\_Instrucao\_Normativa\_PAE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maíra de Oliveira (XXX.650.829-XX)** em 14/11/2023 15:47 Local: SEED/DEDUC/DEDIDH, **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 14/11/2023 15:52 Local: SEED/DEDUC/CH.

Inserido ao protocolo **21.217.477-7** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 14/11/2023 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**48ba886a712e53b52423e5e55fa9aff8**.